

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 021/2020
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 067/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DESCONTO IPTU. CREDITO ADQUIRIDO. CONTRIBUINTE. MATERIAL RECICLADO. LEI ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. ARTIGO 30, INCISO I LOM".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 021/2020 oriundo do Poder Legislativo, que trata de dispor sobre desconto no IPTU através de crédito adquirido pelo Município na troca de material reciclável no Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

Pacificamente é possível concluir pela constitucionalidade do presente desconto/incentivo, podendo inclusive a iniciativa ser dos membros da Casa de Leis conforme precedente na colenda corte suprema na ADI 724/RS.

No tocante a formalidade essa não foi devidamente respeitada, pois a LOM, em seu artigo 30 inciso I estabelece que em matéria de natureza tributária a iniciativa se dá por Lei Complementar, conforme proposto.

Entretanto necessário ainda esclarecer que o benefício fiscal, por se tratar de renúncia fiscal deverá ser incluído na LDO e LOA, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata da adoção de medidas de controle e compensação pelos entes federativos.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Por todo o exposto, o projeto de Lei **não** pode prosperar ante a falta de formalidade exigida pela LOM, em especial seu artigo 30, inciso I e ainda pela falta de estudo de impacto financeiro pela renúncia de eventual receita na LDO e LOA.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para análise de seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 25 de junho de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 25 de junho de 2020.

À Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Sr^a Sarita Gomes Amorim

Assunto: Arquivamento de Projeto

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o respeitosamente, solicito o arquivamento do **Projeto de Lei do Legislativo nº. 021/2020** – Dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável, e dá outras providências.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração

Atenciosamente,


Ângelo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmguacui.es.gov.br/splautenticidade> sob o identificador 31003900320034003A00540052004100